



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria PGR/MPF nº 1.037/2017](#), bem como pelo artigo 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF n.º 357/2015](#), e

CONSIDERANDO a alteração da [Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), que fixa regras que orientam o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público, expedida por meio da Resolução CSMPF nº. 191, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do artigo 38 da [Portaria PR/AP nº. 172, de 13 de julho de 2016](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e nº 134/2016, Caderno Administrativo, página 40, que passa a vigorar nos termos seguintes:

“Art. 38. A fim de atender ao exercício regular do plantão e às regras fixadas na [Resolução CSMPF n.º 159, de 6 de outubro de 2015](#), alterada pela Resolução CSMPF nº. 191, de 5 de fevereiro de 2019, na Procuradoria da República no Amapá haverá escala de plantão, nos seguintes períodos:”

Art. 2º Alterar a redação do *caput* do artigo 39 da [Portaria PR/AP nº. 172, de 13 de julho de 2016](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e nº 134/2016, Caderno Administrativo, página 40, que passar vigorar na forma seguinte:

“Art. 39. A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao Ofício de titularidade do membro plantonista, ressalvado o exercício do plantão eleitoral.”

Art. 3º Alterar a redação do artigo 41, § 1º, da [Portaria PR/AP nº. 172, de 13 de julho de 2016](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e nº 134/2016, Caderno Administrativo, página 40, que passar vigorar com seguinte teor:

“§ 1º Os períodos de plantões ordinários terão início às 7 h das segundas-feiras, compreenderão os dias subsequentes, e terminarão às 7 h das segundas-feiras da semana seguinte.”

Art. 4º Alterar a redação do caput e do §1º, do artigo 45 da [Portaria PR/AP nº. 172, de 13 de julho de 2016](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e nº 134/2016, Caderno Administrativo, página 40, que vigorará nos moldes abaixo:

“Art. 45. Os membros que cumprirem plantão nos termos do art. 1º da [Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#) terão direito a compensação, à base de 24 horas de plantão por um dia de descanso.

§ 1º Ressalvado o período do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.”

Art. 5º Acrescentar à [Portaria PR/AP nº. 172, de 13 de julho de 2016](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e nº 134/2016, Caderno Administrativo, página 40, o artigo 45-A, com a seguinte redação:

“Art. 45-A Com vistas ao cômputo de horas provenientes do cumprimento de plantão, considera-se o total de 12 horas, para os dias úteis, contado a partir das 19h do dia em exercício até às 7h do dia subsequente, e para os dias não úteis (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) considera-se o total de 24 horas por cada dia de plantão cumprido.”

Art. 6º Alterar a redação do artigo 47 da [Portaria PR/AP nº. 172, de 13 de julho de 2016](#), publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, DMPF-e nº 134/2016, Caderno Administrativo, página 40, que passa a vigorar nos termos do

“Art. 47. As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 meses, contados de sua aquisição, ou convertidas em pecúnia, a requerimento do interessado, daquelas não usufruídas no prazo regimental, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 9º da [Resolução CSMPF nº 159/2015](#).”

Publique-se.

ANTÔNIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília-DF, 27 fev. 2019. Caderno Administrativo, p. 66